

### Ata nº 3/2021

#### da reunião Do Conselho Pedagógico de 5 de março de 2021

Ao quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, teve início a Reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito (via *zoom*), presidida pela Senhora Presidente do Conselho Pedagógico, Prof.<sup>a</sup> Doutora Sílvia Alves, e secretariada pelo Senhor Secretário, Francisco Bastos, ordinariamente convocada nos termos do art.60º, nº1 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período Antes Da Ordem do Dia;
2. Aprovação das atas;
3. Regulamento de mestrados e doutoramentos;
4. Regulamento de mestrado em Direito e Gestão;
5. Proposta de projeto de regulamento de procedimentos de avaliação;
6. Comissões Pedagógicas;
7. Aprovação dos calendários;
8. Aprovação de inquéritos pedagógicos;
9. Outros assuntos.

Estiveram presentes, além da Senhora Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutora Sílvia Alves, os Conselheiros docentes: Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro; Dr. Afonso Chuva Brás; Prof. Doutor Guilherme Oliveira Martins (em substituição do Prof. Doutor José Renato Gonçalves); Prof. Doutor Miguel Prata Roque; Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Lopes Luís; Dr.<sup>a</sup> Inês Sítima; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Dr. João Serras de Sousa; Dr. Jorge Veiga Testos.

Estiveram presentes, além do Senhor Secretário, Francisco Bastos, os Conselheiros discentes: Beatriz Sousa; Diogo Canário; Diogo Ribeiro; Duarte Brazão; Inês Silva; Dr. Luiz Cláudio Cardona; Marta Santos; Roberta Viana; Dr.<sup>a</sup> Beatriz Rodrigues.

O discente Duarte Canau, Vogal Pedagógico da AAFDL, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 58º, nº2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação da AAFDL.



Estiveram também presentes o Prof. Doutor José Ferreira Gomes e a Conselheira Discente Marta Oliveira (em substituição temporária do Conselheiro Discente Diogo Ribeiro).

A Senhora Presidente começou por cumprimentar os conselheiros, agradecendo a presença de todos e dando início à reunião.

### **1. Período Antes Da Ordem do Dia**

A Senhora Presidente começou por pedir aos conselheiros presentes para adicionar à ordem de trabalhos os pontos 7 e 8, aprovação dos calendários e aprovação dos inquéritos pedagógicos, respetivamente.

Reunindo o consenso de todos os conselheiros, os pontos 7 e 8 foram aditados à ordem de trabalhos.

### **2. Aprovação das atas**

A Senhora Presidente agradeceu às Conselheiras discentes Roberta Viana e Marta Cortez pela disponibilidade para redigir as atas das reuniões de dezembro e janeiro, respetivamente.

Em relação ao projeto de ata da reunião de janeiro de 2021, a Senhora Presidente pediu à senhora secretária Marta Cortez que encurtasse o texto na medida do possível, mantendo o rigor e detalhe na sumarização dos factos.

Relativamente à ata 12/2020, redigida pela conselheira discente Roberta Viana, a mesma foi aprovada por unanimidade, com louvor e distinção.

### **4. Regulamento de Mestrado em Direito e Gestão;**

A Senhora Presidente começou por felicitar o Prof. Doutor José Ferreira Gomes pelo trabalho desenvolvido no domínio do Regulamento de Mestrado em Direito e Gestão.

A Senhora Presidente questionou o Prof. Doutor José Ferreira Gomes sobre a possibilidade de incluir uma lista de cadeiras propostas pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque, no projeto de alteração ao Regulamento do Mestrado em Direito e



Gestão que havia endereçado aos Conselheiros, dado que o Mestrado estava já acreditado.

O Prof. Doutor José Ferreira Gomes explicitou, que, de facto, o Mestrado em Direito e Gestão já tinha sido acreditado e, desse modo, não seria possível alterar as cadeiras do mesmo.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro acrescentou que as cadeiras já tinham sido discutidas em sede do Conselho Pedagógico num momento ceterior à acreditação do Mestrado em Direito e Gestão.

A Senhora Presidente, acolhendo uma das sugestões do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, questionou o Prof. Doutor José Ferreira Gomes sobre a possibilidade de as candidaturas serem apreciadas, graduadas e decididas pelos Coordenadores Científicos.

O Prof. Doutor José Ferreira Gomes esclareceu que nada obstava a que essa proposta fosse ponderada e acolhida.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, sugeriu que o Regulamento em Mestrado e Gestão pudesse ser discutido na comissão de estudos pós-graduados para uma discussão e análise mais aprofundadas.

A Senhora Presidente explicitou que existia relativa urgência em aprovar o Regulamento de Mestrado em Direito e Gestão, dada a necessidade de promover o curso e de abrir os prazos de inscrição no mesmo.

O Prof. Doutor José Ferreira Gomes secundou as palavras da Senhora Presidente, precisando que as candidaturas para o Mestrado em Direito e Gestão deveriam ter início no final de março ou nos primeiros dias do mês de abril, só havendo a possibilidade de discutir este regulamento nesta data, pouco tempo havendo passado desde a acreditação, de forma a confirmar a urgência na discussão do regulamento.



Continuou, fazendo uma breve apresentação sobre o Regulamento de Mestrado em Direito e Gestão, de forma a que todos os conselheiros tivessem presente o tema em discussão.

Aludiu, primeiramente, para a diversidade de conteúdos e para o equilíbrio entre as cadeiras de económicas, públicas e jurídicas.

Em segundo lugar, sublinhou a flexibilidade que os coordenadores científicos têm na resolução de alguns problemas que poderão surgir ao longo do ciclo de estudos, justificada pela necessidade de resolver algumas questões de forma célere, evitando morosas discussões, possivelmente contraditórias, nos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e nos órgãos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, não obstante o reconhecimento das competências dos órgãos das duas instituições.

Em terceiro lugar, clarificou que partilhava a preocupação quanto ao número de alunos apresentada pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque, esclarecendo que pelo menos no primeiro do mestrado existirá um número máximo de vinte alunos, de forma a assegurar uma elevada taxa de empregabilidade. Ainda assim, não se mostrava de acordo com a proposta de obrigar a criar mais uma turma excedido o número de vinte alunos inscritos, tal como constava da proposta que o Prof. Doutor Miguel Prata Roque tinha enviado aos conselheiros.

Relativamente à proposta do Prof. Doutor Miguel Prata Roque de os professores regentes deverem assegurar a lecionação direta de pelo menos 30 horas letivas, esclareceu que ainda que se convidassem elementos externos para abordarem determinadas matérias, tal não substituiria a atividade letiva do professor regente, que seria, invariavelmente, de 40 horas.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, tomou a palavra para elogiar a iniciativa de conjugar o Direito e Gestão num só mestrado, ainda que se mostrasse relutante quanto ao artigo 22.º - "O ato público de defesa do trabalho final de mestrado é agendado no prazo de 30 dias e realizado no prazo de 60 dias, em ambos os casos a contar da data de entrega do mesmo" por gerar uma grande disparidade





entre os alunos do Mestrado em Direito e Gestão e os demais alunos de mestrados da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que aguardam por períodos substancialmente maiores para fazer a defesa pública da respetiva tese. Terminou a intervenção salientando que o tempo médio da faculdade para o término do 2.º ciclo de estudos ronda os quatro anos e meio.

O Prof. Doutor José Ferreira Gomes contrapôs as palavras do Dr. Cláudio Cardona, dizendo que ainda que admitisse que o prazo para a conclusão do ciclo de estudos fosse um problema na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o dito Mestrado em Direito e Gestão deveria servir como exemplo para os demais.

A Conselheira Discente, Dr.ª Beatriz Rodrigues, secundou a preocupação suscitada pelo Dr. Cláudio Cardona, reforçando que não era de todo contra a inovação que este mestrado representaria, somente contra a clivagem que criaria entre discentes da mesma instituição.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, aproveitou a oportunidade para sustentar que, à semelhança do que acontece noutros países, faria sentido discutir-se a necessidade da defesa pública da tese, dada a proximidade ao prazo de acreditação dos mestrados. Esclareceu que, na sua opinião, inexistindo defesa pública da tese poupar-se-iam tempo e recursos.

O Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, tomou a palavra para sublinhar que, a seu ver, a inexistência de defesa pública da tese faria mais sentido no caso dos Mestrados em Direito e Prática Jurídica, não se aplicando a mesma lógica aos Mestrados em Ciência Jurídica. Por fim, perguntou ao Prof. Doutor José Ferreira Gomes se neste Mestrado em Direito e Gestão existiria defesa pública da tese e se existiria limitação máxima de caracteres.

O Prof. Doutor José Ferreira Gomes continuou a sua exposição, explicitando que estaria previsto um número máximo de caracteres, mas que existiria necessidade de aprovação do mesmo nos órgãos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, dado que o número proposto seria três vezes superior ao número máximo da instituição em questão. Relativamente à discussão pública da



tese, manifestou ser contrário à mesma, mas desconhecia se a inexistência da mesma se afiguraria possível.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, acrescentou que existem outras opções distintas da defesa da tese noutras faculdades do país, dando como exemplo a apresentação de uma aula pública sobre o tema da dissertação.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, tomou a palavra para afirmar, primeiramente, que na sua opinião a faculdade terá, nos últimos anos, planeado a sua oferta letiva em função dos interesses dos docentes ao invés dos interesses dos discentes. A seu ver, o desejável seria que o ensino pós-graduado fosse desenvolvido em torno das inquietações das entidades empregadoras, e que para essa mudança de paradigma o dito Mestrado em Direito e Gestão representaria um bom ponto de partida.

Continuou, questionando, dada a monopolização que o Mestrado em Direito e Gestão exigirá de alguns docentes, se já foram feitos estudos relativos à distribuição do serviço docente e onde é que poderia ocorrer uma minoração dos recursos humanos da faculdade para permitir o funcionamento deste mestrado. Perguntou, paralelamente, se não seria possível que fossem vários os docentes a assegurar uma unidade curricular, ao invés de apenas um.

O Prof. Doutor José Ferreira Gomes esclareceu que as questões técnicas levantadas pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque foram acauteladas aquando de acreditação. No que concerne à inovação do Mestrado em Direito e Gestão, explicitou que a seu ver o que o distinguia dos demais era a possibilidade de poder compreender uma mesma temática nas suas mais variadas dimensões.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque retomou a palavra para esclarecer que, dada a explicação do Prof. Doutor José Gomes Ferreira, entendia desnecessárias algumas das disposições que constavam da sua proposta, dizendo fazer sentido, no entanto, que se estabelecesse que as queixas pedagógicas fossem da responsabilidade do Conselho Pedagógico.

A Senhora Presidente esclareceu que, no seu entendimento, essa competência estaria já implícita e que, como tal, não haveria necessidade de tal aditamento.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, acrescentou, outrossim, que um regulamento da Universidade de Lisboa regulava já essa matéria. Segundo o disposto no mesmo, as queixas pedagógicas seriam resolvidas em sede do Conselho Pedagógico da instituição a que pertencesse o docente em causa.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, questionou o Prof. Doutor José Ferreira Gomes sobre a forma como se procederia em caso de existir uma queixa pedagógica relativa a um convidado.

O Prof. Doutor José Ferreira Gomes clarificou que a atividade letiva estaria sempre a cargo do professor regente. Dito isto, as queixas pedagógicas seriam sempre relativas aos professores regentes que assegurassem a unidade curricular.

Esclarecidas todas as questões, a Senhora Presidente propôs que se procedesse à votação do projeto, com a adição do artigo 7.º/3 *"As candidaturas são apreciadas, graduadas e decididas pelos Coordenadores Científicos, em função do currículo do candidato e de eventuais entrevistas ou provas especiais definidas pelos Coordenadores Científicos, cabendo aos serviços académicos apresentar-lhe um projeto fundamentado de graduação dos candidatos"* proposto pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque, a que acrescia ainda uma sugestão de verificar a possibilidade de não ser necessária uma defesa pública de tese.

Os Conselheiros apreciaram a proposta favoravelmente, por unanimidade.

A Senhora Presidente agradeceu o esforço do Prof. Doutor José Renato Gonçalves, envolvido na elaboração do Regulamento de Mestrado em Direito e Gestão, e do Prof. Miguel Prata Roque pela Proposta de Alteração ao Regulamento do Mestrado em Direito e Gestão, e, desta forma, avançou para o ponto seguinte da ordem de trabalhos.

## 7. Aprovação dos calendários

A Senhora Presidente informou os conselheiros presentes que o Conselho Académico tinha já discutido o calendário proposto, pronunciando-se favoravelmente.

A Conselheira Discente, Roberta Viana, informou que, apesar do voto favorável do Conselho Académico, seria ainda necessário verificar as condições de operacionalidade da plataforma para a realização dos exames online, visto que ainda se encontrava numa fase de testes no momento da reunião.

O Conselheiro Docente, Dr. Afonso Chuva Brás, tomou a palavra para demonstrar a sua preocupação em relação à instabilidade a que os alunos estariam a ser sujeitos por força da situação pandémica. Explicitou que, a seu ver, dever-se-ia apurar de forma célere a exequibilidade da plataforma online e evitar, dessa forma, mais um possível constrangimento aos alunos.

Continuou, pedindo a atenção dos conselheiros presentes para os números alarmantes que tinham sido revelados pelo inquérito sobre o ensino à distância desenvolvido pela Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa em matéria de saúde mental, razão pela qual seria necessário que o Conselho Pedagógico tomasse uma posição que não agravasse os mesmos.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, lembrou que a antiga plataforma *moodle* se mantinha operacional, e que, assim sendo, poderia ser utilizada na eventualidade da plataforma que estava a ser testada não se demonstrar operacional.

O Vogal da AAFDL tomou a palavra para endossar a preocupação manifestada pelo Dr. Afonso Chuva Brás. De seguida, apresentou alguns números do dito inquérito sobre o ensino à distância, destacando que 78% dos alunos sentiram que o ensino à distância se traduziu numa sobrecarga de trabalho e que 77% dos alunos sentiu que o modelo de ensino à distância afetou negativamente a sua produtividade.



A Conselheira Discente, Roberta Viana, alertou para o facto de o calendário proposto reduzir as horas letivas inicialmente ponderadas, o que poderia prejudicar a avaliação contínua e o aproveitamento dos discentes.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, explanou que não poderia votar favoravelmente ao calendário proposto. Relembrou que tinha ficado decidido na reunião de janeiro do conselho pedagógico que os recursos se deveriam manter em Janeiro e reforçou a preocupação em relação à perda de horas letivas de lecionação. Concluiu, invocando que não havia, à data, quaisquer garantias de que os recursos se pudessem vir a realizar presencialmente.

O Conselheiro Discente, Duarte Brazão, começou por reforçar algumas das preocupações suscitadas pelos seus colegas, conselheiros discentes. Continuou, aludindo para o facto de as passagens aéreas dos discentes das ilhas da Madeira e dos Açores poderem não permitir a vinda dos mesmos para Portugal continental, e, desse modo, inviabilizar a realização das provas.

O Dr. Cláudio Cardona interveio para explicitar que a situação dos alunos dos territórios de Portugal insular e de outros países teria já sido pensada pelo Conselho Académico, e que seria permitida a realização dos mesmos online para os alunos nessas circunstâncias, ainda que as provas fossem realizadas presencialmente para os alunos de Portugal Continental.

A Conselheira Discente, Roberta Viana, alertou para a necessidade de, em caso de aprovação do calendário, se informarem os docentes atempadamente, permitindo que planeassem aulas de compensação com alguma antecedência em relação às provas de frequência.

A Senhora Presidente, dados os comentários dos discentes em favor da realização dos recursos em abril, e em coerência com a recomendação realizada em janeiro, esclareceu que, na sua perspetiva, não deveria ser adiado o pronunciamento do órgão no que diz respeito aos calendários. Em consonância com as preocupações dos alunos, perguntou aos conselheiros se se pronunciarão a favor do calendário,

na condição de se poder utilizar o *moodle* que estaria a ser desenvolvido e que permitiria maior prevenção de fraude.

O Dr. Cláudio Cardona acrescentou que, caso não fosse possível utilizar a plataforma *moodle* que estaria a ser desenvolvida, deveria ser utilizada a plataforma *moodle* com a qual se tinham realizado os exames no ano letivo anterior.

A proposta de calendário foi aprovada, com o voto contra do Prof. Doutor Miguel Prata Roque e com a abstenção do Dr. Afonso Chuva Brás.

A Conselheira Discente, Marta Cortez, tomou a palavra para reforçar a importância de os professores serem avisados com a maior celeridade possível em relação às aulas de compensação, pois que a experiência dos seus colegas de primeiro ano com as aulas de compensação indicava uma sobrecarga de trabalho que deveria ser acautelada.

A Senhora Presidente agradeceu as contribuições de todos os conselheiros e deu início ao ponto seguinte da ordem de trabalhos.

### **8. Inquéritos pedagógicos**

A Senhora Presidente começou por questionar se os conselheiros tinham alguma dúvida referente aos inquéritos pedagógicos.

Na ausência de quaisquer objeções ou interrogações, procedeu-se à votação.

Os inquéritos pedagógicos foram aprovados por unanimidade.

A Senhora Presidente parabenizou os conselheiros e deu início à discussão referente ao Regulamento de Mestrados e Doutoramentos.

### **3. Regulamento de Mestrados e Doutoramentos**

A Senhora Presidente iniciou a discussão recordando que existiam duas propostas de alteração ao Regulamento de Mestrados e Doutoramentos, apresentados pelo Dr. Cláudio Cardona e pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, a pedido da Senhora Presidente, começou por fazer uma breve introdução à sua proposta de alteração do regulamento.

Primeiramente, aludiu para a inserção um aditamento ao Regulamento do artigo 32.º-A, para passar a prever um procedimento de revisão de nota às provas escritas do MPDJ, num regime semelhante ao recurso da licenciatura.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque manifestou-se contrário à norma, não podendo votar favoravelmente, por no seu entender acrescentar uma carga burocrática desnecessária sem com isso favorecer a posição dos alunos.

O Dr. Cláudio Cardona continuou a sua apresentação, explicitando que gostaria de aditar ao artigo 27º a possibilidade de, em situações de exceção de qualidade da dissertação apresentada, o júri poder definir como classificação final a classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação.

Ademais, propôs uma alteração ao número 1 do artigo 73º, de forma a assegurar um termo médio na alteração dos valores da avaliação dos doutoramentos para fins de classificação para a fase da tese, cuja proposta do Conselho Científico se fixou em dezasseis valores, propondo, alternativamente, quinze valores.

A Senhora Presidente referiu que a justificação do Conselho Científico para esta alteração foi que o número de teses às quais se pedia uma reformulação por não atingirem determinados patamares qualitativos teria subido substancialmente nos anos mais recentes.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, recordou os conselheiros presentes que a última alteração com o fim de aumentar a qualidade das teses ainda não tinha sido objeto de uma avaliação empírica quanto aos seus resultados.

Prosseguiu, defendendo a adição de um número 2 ao artigo 92.º, nos seguintes moldes *“O presente Regulamento não se aplica aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados antes da sua vigência, quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar (...) b) agravamento da situação dos mestres e estudantes matriculados no mestrado científico relativamente à dispensa do curso de doutoramento do artigo*



73.º, n. 2, em futura candidatura” com o propósito de salvaguardar a justa expectativa dos mestres e mestrandos.

Por fim, propôs uma alteração ao artigo 91.º, com o intuito de prever o procedimento nos casos omissos em matérias da competência do Conselho Pedagógico.

O Conselheiro Docente, Dr. Jorge Veiga Testos, tomou a palavra para aditar duas propostas às que o Dr. Cláudio Cardona já tinha enunciado.

Em primeiro lugar, defendeu, de forma a alargar o prazo para a entrega da tese de doutoramento para oito anos, o aditamento do artigo 67.º-A nos seguintes moldes: “1 — *O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente, no caso dos estudantes trabalhadores.* 2 — *Cada ano em tempo parcial corresponde a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.* 3 — *O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, sem prejuízo da aplicação das regras de contagem previstas no número anterior às prorrogações do prazo previstas no artigo 73.º.* 4 — *Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propinas.”*

De seguida, tendo como propósito a igualdade entre os atuais e futuros doutorandos, propôs a adição de um número 3 ao artigo 92.º com a seguinte formulação: “*O regime previsto no artigo 67.º-A, com exceção do disposto no n.º 4, tem aplicação imediata aos ciclos de estudos de doutoramento em curso e abrange todos os anos de inscrição já decorridos antes da entrada em vigor do presente regulamento.*”

Finda a apresentação da proposta, os conselheiros aprovaram-na, com o voto contra do Prof. Doutor Miguel Prata Roque nos artigos 32º-A e 73.º n. 2, e a abstenção na globalidade do Dr. Afonso Chuva Brás.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque justificou o seu voto contra por, na sua opinião, o artigo 32º-A gerar uma carga burocrática desnecessária e por não concordar com a alteração do artigo 73.º n. 2 dada a conveniência em aumentar a

qualidade das teses apresentadas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O Conselheiro Docente, Dr. Afonso Chuva Brás, justificou a sua abstenção por, na sua opinião, não dever votar favoravelmente a uma proposta de alteração, na qualidade de Conselheiro Docente, que lhe dizia respeito enquanto discente da faculdade no ciclo de mestrado.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, a pedido da Senhora Presidente, procedeu à breve apresentação das suas propostas de alteração ao regulamento de mestrados e doutoramentos.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, começou por aludir para a razão justificativa central que o levou a elaborar algumas das propostas de alteração ao regulamento de mestrados e doutoramentos. Apontou, deste modo, para aquilo que era, na sua ótica, uma concentração excessiva de poderes na comissão científica de estudos pós-graduados. Com essa preocupação, alertou os conselheiros para as suas propostas de alteração, que constavam nos artigos 2º, 13º, 21º e 23º.

Chamou a atenção dos conselheiros, primeiramente, para o artigo 23º. Encontrando-se prevista na proposta de alteração ao regulamento de mestrados e doutoramentos a possibilidade de realização de provas de acesso ao mestrado, entendeu o Prof. Doutor Miguel Prata Roque que seria necessária uma densificação do mesmo artigo, na qual constasse um limite máximo à ponderação deste elemento, que não deveria exceder os 50%. Outrossim, propôs que as referidas provas não tivessem uma duração superior a 90 minutos e que se explicitasse quem seria o docente encarregue da elaboração do enunciado das mesmas.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro questionou o conselho se, dada a relevância destas provas, não deveriam as mesmas ser objeto de um regulamento autónomo.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, informou que a previsão dessas provas já constava do regulamento à data em vigor.



A Senhora Presidente explicitou que, no seu entendimento, não existiam indícios que dessem como provável a realização dessas provas nos anos vindouros.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, atendendo aos comentários dos conselheiros, retirou a proposta, na condição de o Conselho Pedagógico sobre estas provas se debruçar na eventualidade de existir intenção de a elas se socorrerem para a seriação dos candidatos ao ciclo de mestrado.

O conselho aderiu, no seu todo, a esta exigência.

O Conselheiro Discente Diogo Ribeiro ausentou-se, fazendo-se substituir pela conselheira Marta Oliveira.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque retomou a palavra para alertar os conselheiros para a sua proposta de redação do artigo 28º, no qual propunha a proibição de o número de alunos por turma no Mestrado em Direito e Prática Jurídica ser superior 25 alunos. De modo semelhante, propôs, também, na sua redação do artigo 41º, que o número máximo de alunos por turma no Mestrado em Direito e Ciência Jurídica fosse de 15. Excedidos estes valores, seria a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa obrigada a abrir uma nova turma. Realçou ainda que o número de alunos por turma não representava somente uma questão burocrática, sendo simultaneamente uma questão pedagógica e avaliativa.

A Senhora Presidente, ainda que secundasse a preocupação do Prof. Doutor Miguel Prata Roque com o excessivo número de alunos por turma, questionou a exequibilidade de uma obrigação de desdobramento, atendendo aos recursos humanos de que a faculdade dispunha. Esclareceu que, no seu entender, a norma deveria ser mais flexível, de modo a permitir uma adequação face aos recursos existentes.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro levantou também questões quanto à exequibilidade na prática de uma obrigatoriedade deste género, atendendo a que a mesma poderia atentar contra a liberdade de escolha dos discentes. Com a obrigatoriedade de desdobramento da turma, a seu ver, vários alunos poderiam ser impedidos de frequentar as aulas do docente da sua preferência.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque salientou que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa dispunha de meios financeiros suficientes para proceder a contratações de pessoal docente, e que se afigurava lamentável que não pudesse empregar esses recursos, por imposições legais, para facultar melhores condições de aprendizagem aos alunos. Por esse motivo, considerou que a introdução desta obrigatoriedade no Regulamento do Mestrado e Doutoramento poderia representar um ponto de partida para estimular entidades externas à faculdade a permitirem que ela utilizasse os recursos que detém da forma mais conveniente, que, a seu ver, corresponderia à facultação de uma maior equipa docente aos alunos.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, face à problemática suscitada, questionou os conselheiros presentes se tinham conhecimento de turmas com números anómalos de alunos inscritos nos mestrados em Direito e Ciência Jurídica.

A conselheira discente, Dr.<sup>a</sup> Beatriz Rodrigues, afirmou que tinha conhecimento de uma turma de mestrado em que eram cerca de 50 os alunos inscritos, referindo-se à especialidade de Direito Penal e Ciências Criminais. Sendo a própria conselheira em questão aluna do mestrado em causa, reforçou que era extrema a dificuldade em dialogar com os regentes das unidades curriculares em função do número de alunos inscritos.

O Dr. Cláudio Cardona secundou a preocupação suscitada pela Dr.<sup>a</sup> Beatriz Rodrigues, afirmando que o excessivo número de alunos era uma preocupação também sentida na especialidade de Direito Civil, que na sua opinião só poderia resultar numa perda de qualidade científica e académica.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro reiterou a sua preocupação, explicitando que, na sua ótica, se impunha, de futuro, uma limitação maior ao número de alunos inscritos no ciclo de mestrados, ou, em alternativa, que seria necessário que se criassem condições para alargar o número de turmas.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque tomou a palavra para salientar que urgiam mudanças estruturais na organização da faculdade. No seu entender, a procura externa em algumas áreas dos mestrados da Faculdade de Direito da Universidade

de Lisboa não se refletia no investimento feito pela faculdade nessas mesmas áreas. Por essa razão, no seu entender, deveria caber à faculdade um diagnóstico de algumas das suas falhas, e deveria ser elaborado um plano de intervenção, em conformidade, que revertesse alguns dos pontos negativos que podem ser apontados ao funcionamento dos mestrados. Entre alguns dos pontos negativos, chamou o Prof. Doutor Miguel Prata Roque a atenção dos conselheiros para o facto de muitas unidades curriculares opcionais, com um número elevado de discentes interessados, não terem sido lecionadas nos anos mais recentes pela manifesta falta de docentes para as lecionarem.

Face àquilo que sustentou, concluiu o Prof. Doutor Miguel Prata Roque que seria preferível, ainda assim, que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tivesse presente no seu regulamento esta norma, ainda que viesse a ser constantemente violada, mais não fosse para que a patente falta de recursos humanos fosse reiteradamente constatada pelos diversos órgãos da faculdade.

A Senhora Presidente, face à preocupação suscitada pelos conselheiros, ainda que não concordasse com a solução da obrigatoriedade do desdobramento de turmas excedidos o número de alunos, questionou os mesmos se se mostrariam favoráveis à exigência de os serviços facultarem, anualmente, uma listagem com todas as unidades curriculares em que o número de alunos foi excedido.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, exatamente por ter redigido essa mesma medida na sua proposta de redação do artigo 28º, que havia já cedido aos conselheiros, mostrou-se favorável à mesma.

Continuou, explicitando que caso a solução adotada fosse limitar o número de alunos para as diversas áreas de especialização, tal não se faria, na sua opinião, sem uma redução incomportável da liberdade científica dos discentes.

O Dr. Cláudio Cardona contrapôs as palavras do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, sustentando que a liberdade científica dos alunos era de igual modo tolhida com a existência de turmas com um número excessivo de alunos.



O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro perguntou aos conselheiros se os grupos científicos não teriam autonomia para fazer o desdobramento de turmas, ao que o Prof. Doutor Miguel Prata Roque respondeu que ainda que essa fosse uma possibilidade, os dados com que contavam os grupos científicos, facultados pela secretaria, eram referentes ao ano letivo transato, não permitindo aos docentes realizar uma adaptação convenientemente fundamentada.

O Dr. Cláudio Cardona, face à objeção que havia levantado anteriormente em resposta ao Prof. Doutor Miguel Prata Roque, abordou a possibilidade de, excedido o número de alunos regulamentarmente previsto, serem os candidatos colocados nas suas segundas ou terceiras opções, obrigatoriamente, restando aos mesmos a possibilidade de preferir essa hipótese ou envergar por outra solução, extrínseca à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

A Senhora Presidente recordou que essa possibilidade só seria possível mediante um custo, a seu ver demasiado elevado, que corresponderia ao afastamento dos alunos da sua primeira escolha, prejudicando a sua liberdade académica. Por essa razão, não se mostrou favorável à solução encontrada pelo Dr. Cláudio Cardona.

O Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro, recordando as possibilidades discutidas face à problemática em questão, e acreditando que não existiam limites à contratação de assistentes, afirmou que não seria compreensível que se mantivesse a conjectura atual e nada se fizesse a esse propósito.

A Senhora Professora esclareceu o Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, afirmando que, tanto quanto sabia, existiam, de facto, limites à contratação de assistentes.

A Dr.<sup>a</sup> Beatriz Rodrigues salientou que não compreendia a razão de ser de existirem co-regências nas unidades curriculares do mestrado, quando os dois regentes poderiam, aparentemente, lecionar essa mesma cadeira a duas turmas mais pequenas.

O Prof. Barreto Menezes Cordeiro esclareceu a conselheira, explicando que as co-regências são, de forma geral, úteis e necessárias para a aprendizagem de um dos docentes, com uma menor experiência, ainda que titular do grau de doutor.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque retomou a palavra para continuar a exposição das suas propostas. Esclareceu que, na sua proposta de redação do artigo 29º, procurou densificar o papel do Conselho Pedagógico na análise dos especialistas externos, que, pelo seu reconhecido mérito, poderiam assegurar a lecionação de unidades curriculares num modelo de co-regência.

Importaria, no seu entender, que o Conselho Pedagógico tivesse também, paralelamente ao Conselho Científico, a faculdade de proceder a uma avaliação curricular sumária do especialista em causa, procedendo à emissão de um parecer favorável em caso de aprovação do mesmo.

Por fim, no que concerne ao artigo 29º, salientou ainda a importância de os especialistas externos ficarem sujeitos ao mesmo regime de queixas, elogios e sugestões pedagógicas que os professores que integram a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro salientou que, criando-se esta obrigatoriedade de avaliação por parte do Conselho Pedagógico, estar-se-ia a criar uma exceção, visto que o conselho pedagógico não se pronuncia sobre a contratação de todos os outros elementos do corpo docente. Ainda que considerasse necessária a avaliação do docente, afirmou que esta exceção não se justificaria.

O Dr. Jorge Veiga Testos tomou a palavra para secundar a opinião sustentada pelo Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro. Considerou que, ainda que o Conselho Pedagógico tivesse muitas competências, de grande importância, não deveria caber ao mesmo uma avaliação do especialista externo, devendo sim abster-se deste pronunciamento, tal como faz com os demais docentes.

A Senhora Presidente, concordando com a opinião dos conselheiros, não deixou, contudo, de realçar a extrema importância de os inquéritos pedagógicos terem lugar também para avaliar esses docentes.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, reconhecendo os argumentos contrários a esta proposta, retirou-a, ainda que salientando, em consonância com a opinião emitida pela Senhora Presidente, que os especialistas externos deveriam também estar sujeitos aos inquéritos pedagógicos elaborados pelo Conselho Pedagógico.

Avançou, desta forma, para a sua proposta seguinte, na qual pretendeu afastar a discricionariedade do professor regente no que concerne à publicação do programa da unidade curricular, do método de ensino e do método de avaliação, criando uma norma clara que uniformizasse o tratamento entre alunos do mestrado em Direito e Prática Jurídica e do mestrado em Direito e Ciência Jurídica, aplicando-lhes regras semelhantes. Salientou o Prof. Doutor Miguel Prata Roque que na prática já existia grande transparência nos tópicos levantados, mas que ainda assim, por uma questão de transparência administrativa, deveria existir esta previsão no regulamento.

A Senhora Presidente afirmou que entendia o propósito garantístico desta previsão no regulamento mas que com ela não poderia concordar. Na sua opinião, esta opção garantística poderia ser contrária ao interesse do aluno, por não atender às diversas variáveis que o poderiam afetar, afastando por completo a possibilidade de o professor regente moldar os critérios de avaliação à evolução natural do aluno.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque confessou ter ponderado essa circunstância, ainda que se tivesse decidido pela inclusão, ainda assim, da norma. Explicou, por entender válida essa crítica, que tinha optado pela sua inclusão por lhe ter sido suscitada a preocupação com a possibilidade de o professor regente ter apenas a nota do relatório em consideração na atribuição da nota ao aluno, crendo, no entanto, que essa era uma hipótese algo remota e que não refletia, em geral, a prática da faculdade.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro questionou o Prof. Doutor Miguel Prata Roque sobre a impossibilidade de atribuir cem por cento da nota da unidade curricular com base na nota do relatório, que de imediato retorquiu que tal não seria, de facto, possível.



A Senhora Presidente mais uma vez reforçou a sua preocupação face a esta medida, pois que a rigidez da mesma poderia prejudicar os alunos que menos participam em sede de aula, ainda que demonstrassem grande conhecimento com o relatório apresentado.

O Dr. Cláudio Cardona expressou a sua preocupação precisamente num sentido contrário ao suscitado pelo Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro. Da sua experiência, disse ter conhecimento de alunos que eram prejudicados por terem fraca participação e a nota ser nela fundamentalmente baseada, mesmo em situações em que o relatório refletia avultado conhecimento científico.

Considerando ter sido suficientemente frutífera a discussão em torno da ponderação dos elementos de avaliação, retomou o Prof. Doutor Miguel Prata Roque a exposição das suas propostas de alteração ao regulamento.

Relativamente à sua formulação para os artigos 50º, 52º e 54º, alertou para uma preocupação crescente, sentida pelo corpo docente, no que diz respeito ao curto espaço de tempo para a entrega das teses, que exatamente por o ser, levava a situações de entrega das teses sem o prévio conhecimento e assentimento do professor orientador. Aquilo que proporia nesses artigos seria, pela razão exposta, que se seguisse a prática de outras faculdades e se obrigasse o aluno a entregar uma declaração do orientador atestando a qualidade científica da tese aquando da entrega do requerimento de prestação de provas públicas.

O Dr. Cláudio Cardona secundou a preocupação do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, mas sustentou que as normas em questão poderiam provocar, elas próprias, outros problemas. A título de exemplo, reportou-se o Dr. Cláudio Cardona às situações em que o aluno não recebe uma resposta atempada do professor orientador e que, por essa via, poderiam ver a defesa pública da sua tese postergada por motivos extrínsecos à sua vontade. Dito isto, o Dr. Cláudio Cardona disse ser favorável à norma se as situações enunciadas fossem de alguma forma salvaguardadas.



A Prof. Doutora Sandra Lopes Luís chamou a atenção dos conselheiros para o facto de estas normas poderem dar origem a outros problemas, para além do referido pelo Dr. Cláudio Cardona, no que concerne aos mestrados em Direito e Prática Jurídica. Afirmou que esta norma, a ser incluída, resultaria num encurtamento do prazo para a escrita da tese, cujo prazo é, na sua opinião, por si mesmo já diminuto.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, atendendo ao problema suscitado pela Dr.<sup>a</sup> Sandra Lopes, reconheceu a importância de os alunos terem o máximo de tempo possível para a redação da tese, e por esse motivo avançou para a exposição do artigo seguinte.

Primeiramente, afirmou que, na sua opinião, era muito problemático o desfasamento entre a entrega da dissertação e a discussão em prova pública, não obstante ter reconhecido uma significativa melhoria recentemente. Uma das razões, que, no seu entender, contribuía para este desfasamento dever-se-ia a situações em que os membros do júri desconheciam o facto de terem sido nomeados para os mesmos.

Atendendo aos fatores mencionados, propôs o Prof. Doutor Miguel Prata Roque que se desenvolvesse um mecanismo de comunicação que transmitisse de forma célere aos elementos do júri que estavam reunidas as condições de agendar a prova pública de defesa da tese, obrigando os serviços académicos a enviar, digitalmente, e no prazo de cinco dias, as dissertações aos mesmos, proposta essa enunciada no artigo 55<sup>o</sup>, n.º 2.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Lopes Luís tomou a palavra para explicitar, que, na sua opinião, o prazo de cinco dias poder-se-ia revelar inexecutável.

A Senhora Presidente secundou a opinião da Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Lopes Luís, não deixando de destacar, contudo, que se afirmava totalmente favorável à obrigatoriedade de enviar a dissertação a todos os elementos do júri.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque acolheu as observações da Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Lopes Luís e da Senhora Presidente, limitando-se a manter a norma, ainda que expurgando o prazo que tinha proposto.

Seguiu para o ponto seguinte da sua exposição, na qual aludiu para a necessidade de, juntando-se turmas do Mestrado e do Doutoramento, não poder o número de alunos exceder a barreira dos quinze. Outrossim, afirmou o Prof. Doutor Miguel Prata Roque que, em situação alguma, poderia ser permitido ao docente que lecionasse a unidade curricular em conjunto à turma de mestrado e à turma de doutoramento a duplicação das horas letivas lecionadas. Se o docente lecionasse duas horas, a título de exemplo, apenas duas horas poderiam ser contabilizadas.

A Senhora Presidente disse não ter conhecimento sequer da possibilidade de poder ser considerada a duplicação do horário letivo, para além de reconhecer que não deveria ser um tópico da competência do Conselho Pedagógico.

O Prof. Doutor reconheceu a crítica da Senhora Presidente, mas afirmou que não abdicaria do limite de 15 alunos em sede de aula prática, e mais uma vez afirmou, em consonância com o que tinha feito anteriormente, que o número de alunos era, invariavelmente, uma matéria também pedagógica.

Continuou, desta vez explicitando que, no seu entendimento, deveria ser eliminado o artigo 73º n.º2 alínea b), por ser contrário à liberdade de circulação académica e ao princípio da igualdade, assentando numa discriminação assente num conceito indeterminado. Referia-se o artigo em causa à possibilidade de privilegiar alunos provenientes de “universidades de referência”.

Tendo o Prof. Doutor Miguel Prata Roque dado por terminada a exposição das suas sugestões, a Senhora Presidente agradeceu o seu contributo e questionou o mesmo se se importaria se as suas sugestões fossem endereçadas, cumulativamente com as propostas apresentadas pelo Dr. Cláudio Cardona, num mesmo documento ao conselho científico.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque nada objetou a esta hipótese.

O Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro, tomou a palavra para referir que, a propósito de uma das pretensões do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, também na licenciatura, o número máximo de alunos por turma era constantemente desrespeitado.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Lopes Luís, na ausência da Diretora Executiva ou da própria Senhora Diretora da faculdade, assim como na falta do seu compromisso, afirmou que não se sentiria confortável em votar favoravelmente à obrigatoriedade de desdobramento de turmas, excedido o número regulamentar.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque reforçou que, dada a importância que para si revestia esta norma, dela não renunciaria. Realçou ainda que, tendo vindo a crescer o número de professores doutores, o respeito pelo ratio de alunos por turma deveria cada vez mais ser exigível.

A Senhora Presidente mais uma vez afirmou que esta norma lhe parecia desprovida de senso, pelo facto de o excessivo número de alunos ser um problema localizado em determinadas áreas e não um problema generalizado.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, para que debate não se desse meramente em termos abstratos, pediu à Senhora Presidente que solicitasse os dados necessários à divisão académica para possibilitar uma discussão mais informada.

A Senhora Presidente acedeu ao pedido formulado pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque e desse modo se comprometeu a solicitar os dados enunciados à divisão académica. De seguida, face ao discutido, pediu ao Prof. Doutor Miguel Prata Roque uma reformulação do artigo 55<sup>o</sup>, n.º 2, que acedeu ao pedido.

Finda a discussão quanto às propostas, a Senhora Presidente reuniu o consenso dos conselheiros e procedeu à redação de um extrato de ata para dar a conhecer as soluções do Conselho Pedagógico à escola.

O Dr. Cláudio Cardona chamou a atenção para o facto de a nova redação do artigo 14<sup>o</sup> ser dúbia no que diz respeito à inclusão da entrega dos relatórios dentro das previsões da suspensão da contagem dos prazos por motivos de parentalidade, doença grave e prolongada ou outras situações análogas, algo que não poderia

merecer o seu assentimento, por no seu entender serem situações que deveriam, igualmente, ser acauteladas.

A Senhora Presidente assegurou que deveria ser um mero lapso, mas que, sendo a ratio semelhante, nada haveria a objetar caso um aluno, nessas circunstâncias, invocasse o artigo em questão para a defesa dos seus interesses.

De seguida, aproveitou a palavra para questionar o Prof. Doutor Miguel Prata Roque sobre o seu sentido de voto na globalidade das propostas, ao que o mesmo respondeu que aprovaria o documento na generalidade, somente votando contra as duas normas a que se tinha referido anteriormente.

Desta feita, o projeto de alteração do regulamento de mestrado e doutoramento foi aprovado, contando apenas com a abstenção do Dr. Afonso Chuva Brás, que, não obstante o reconhecimento da importância das propostas, julgou não ser oportuno votar enquanto conselheiro docente sendo simultaneamente discente no ciclo de mestrados, por uma mera questão de “confusão de esferas”.

A Senhora Presidente parabenizou todos os conselheiros pelo seu contributo para as propostas de alteração ao regulamento de mestrado e doutoramento, comprometendo-se a defender as mesmas em sede do Conselho Científico.

## **5. Proposta de projeto de regulamento de procedimentos de avaliação**

A propósito da proposta de Regulamento de Procedimentos de Avaliação, ao abrigo do nº3 do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, inquiriu os conselheiros quanto a possíveis objeções que pudessem ter ao mesmo. Não as existindo, os conselheiros pronunciaram-se favoravelmente ao mesmo.

## **6. Comissões Pedagógicas;**

Suscitou, de seguida, a Senhora Presidente, tendo em conta que o grupo de trabalho reduzir-se-ia a meros aspetos técnicos, a necessidade de ser criada uma comissão de acompanhamento do ano letivo, não se substituindo ao conselho pedagógico, antes servindo de canal de comunicação entre os alunos e o conselho.





Tanto os conselheiros discentes como os conselheiros docentes se comprometeram a apresentar uma lista de voluntários para a composição desta comissão, num momento posterior à reunião.

O Dr. Afonso Chuva Brás tomou a palavra para recordar a Senhora Presidente de que tinha ficado pendente a composição da comissão de boas práticas pedagógicas, para a qual se voluntariou.

O Dr. Cláudio Cardona solicitou à Senhora Presidente que a conselheira Ana Margarida Norte fosse integrada, enquanto observadora, na comissão de inquéritos pedagógicos.

## **9. Outros assuntos**

Continuou o Dr. Cláudio Cardona, recordando o excelente trabalho desenvolvido pelos membros que cessaram funções na comissão de utilizadores de biblioteca, sugerindo um voto de louvor por parte do Conselho Pedagógico.

O Conselho Pedagógico, por unanimidade, emitiu um voto de louvor aos discentes Laura Andrade e Telmo Rodrigues.

Por fim, sensibilizado com as vidas que o surto epidemiológico acabou por ceifar, propôs um voto de pesar pelos familiares dos discentes que faleceram.

O Conselho Pedagógico, por unanimidade, emitiu um voto de pesar pelos familiares de todos os membros da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que faleceram.

O Dr. Cláudio Cardona tomou a palavra para informar o conselho que, partindo de uma recolha de dados elaborada pelo Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiros, se encontrava preocupado com a demora na marcação da prova de defesa pública da tese, depois do depósito da mesma. Os dados mostraram que eram muitos os alunos, dentro de uma amostra a seu ver considerável, que já estariam a aguardar há mais de um ano e meio para fazer a mesma.





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Terminou o uso da palavra fazendo o Dr. Cláudio Cardona uma sugestão ao Conselho Pedagógico que consistia na criação de uma base de dados com súmulas das decisões tomadas ao longo dos anos. Na sua opinião, ela potenciaria aos conselheiros uma ferramenta útil para o conhecimento da realidade do conselho e, ademais, permitiria uma não repetição de discussões levantadas no passado e que tiveram, conseqüentemente, uma solução adequada.

A conselheira discente Marta Cortez chamou a atenção dos conselheiros para o facto de, à data da reunião, se encontrarem os alunos da turma B do primeiro ano ainda sem aulas teóricas numa das cadeiras obrigatórias. Mais informou que o regente foi sucessivamente contactado, por diversas vias, e que, ainda assim, os alunos não obtiveram qualquer tipo de resposta.

A Senhora Presidente, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e terminou a reunião cerca das 19 horas e 15 minutos.

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof.ª Doutora Sílvia Alves)

O Secretário do Conselho Pedagógico

(Francisco Bastos)